

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2020, conforme Mensagem nº 021/2019, de 29 de abril de 2019.

---

**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.**  
**LDO 2020**

---

### **EMENDA MODIFICATIVA No.15**

Modifica a redação do art. 40, disposto no CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES INERENTES AS DESPESAS COM\_PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, corrigindo o ano no parágrafo segundo:

**Art. 40** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo será decidida com a participação da Comissão Permanente de Negociação, instituída pelo art. 80, da Lei Complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

§ 2º-A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definida para 2018 pelo Conselho Monetário Nacional, desde que seja compatível com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de **2020**, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º - A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo será decidida com a participação da Comissão Permanente de Negociação, instituída pelo art. 80, da Lei Complementar nº. 108, de 24 de junho de 2009.

§ 2º-A fixação das despesas citadas no *caput* do artigo comportará previsão de incorporação, no mínimo, do percentual relativo à meta de inflação definida para **2019** pelo Conselho Monetário Nacional, desde que seja compatível com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### **JUSTIFICATIVA**

Necessária a correção do erro material encontrado no art. 40 já que a LDO em análise é para o ano de 2020.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2019.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro  
Vereadora / PSL

**APROVADA EM 25.06.2019**